

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 56

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 24 de março de 2017

## MPPE, TJPE e Defensoria se unem em prol da segurança em Itambé

Instituições criaram relatório com sugestões para responder à recente onda de violência no município

O relatório situacional da segurança pública do município de Itambé foi encaminhado ao procurador-geral de Justiça (MPPE), à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao defensor público-geral (Defensoria Pública) e ao comando da Companhia da Polícia Militar de Goiana, nessa quarta-feira (22). O documento foi assinado pela promotora de Justiça Fabiana Machado, juiz titular Ícaro Fonseca e as defensoras públicas Tuanny Gomes e Amanda Batista.

No Diário Oficial do Estado (parte do Ministério Público) desta quinta-feira (23), o procurador-geral de Justiça publicou

portaria designando mais um promotor de Justiça, no exercício cumulativo, para atuar em Itambé.

Segundo a promotora de Justiça Fabiana Machado, uma cópia do relatório também será encaminhada à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe). Informou também que na próxima semana serão realizadas novamente reuniões com os familiares do jovem baleado por um policial militar durante uma manifestação em Itambé (no dia 17) e com os policiais envolvidos nessa manifestação e ato contra o jovem. Os fa-

miliares serão na segunda-feira (27) e os policiais (29).

No relatório, os representantes das três instituições (MPPE, TJPE e Defensoria Pública) i-

*Relatório será encaminhado à Assembleia Legislativa de Pernambuco*

dentificam a necessidade da designação de delegado titular para a 49ª Delegacia de Polícia com atendimento 24 horas e o consequente reforço dos efetivos

das Polícias Civil e Militar, bem como ainda a designação de um promotor de Justiça para dividir as atribuições da Comarca de Itambé (pleito já atendido pelo MPPE) neste momento de crise; por fim um reforço na segurança do Fórum.

Destacam que só no primeiro bimestre de 2017, o número de vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Itambé já supera o número de mortes do ano de 2013. Em 2013, 6 pessoas foram assassinadas; em janeiro e fevereiro deste ano, 11. O município de Itambé conta com apenas uma viatura e um efetivo de três policiais, em dias de audiência com

rêu preso no Fórum da Comarca, o efetivo ordinário fica responsável pelo transporte e custódia dos presos, ausentando-se da atribuição de executar as ações de polícia e preservação da ordem no município.

Relatam ainda três ataques a ônibus escolares, sendo o último no dia 16 de março, no quando alunos e motoristas foram agredidos e ameaçados por pessoas que portavam arma branca e revólver. Essa situação culminou com o decreto nº009/2017 da Prefeitura de Itambé suspendendo temporariamente as aulas na rede pública e o transporte escolar, além das manifestações contra a violência.

### ABRIL

#### Calendário da correição já foi publicado

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP/MPPE) publicou, no Diário Oficial dessa quarta-feira (22), o edital de correição para o mês de abril. As atividades serão realizadas entre 24 e 28 de abril em Promotorias de Justiça da Capital e das cidades de Exu, Araripina, Trindade, Ipubi, Ouricuri, Bodocó e Moreilândia.

Durante as inspeções, a equipe da Corregedoria estará apta a receber do público informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos membros, servidores e estagiários das referidas Promotorias de Justiça. Já os promotores de Justiça devem apresentar todos os procedimentos e processos durante a realização das inspeções.

### SALGUEIRO E PETROLINA

## Encontros regionais discutem o serviço de transporte escolar

Proteger a vida e assegurar um transporte público escolar digno e de qualidade para crianças e adolescentes. Com esse objetivo, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE) realizaram encontros regionais sobre o transporte público escolar nas cidades de Salgueiro e Petrolina, nos dias 22 e 23 de março, respectivamente.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, co-

memorou a presença de representantes do poder público, incluindo de municípios vizinhos a Salgueiro e Petrolina, aos eventos.

“O projeto visa estimular uma prestação de serviço adequada para as crianças e adolescentes, cobrando o respeito ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro. Não podemos permitir que os estudantes continuem viajando em veículos precários e, muito menos, que ofereçam risco à sua integridade física”, alertou.

Já o instrutor de trânsito do Detran-PE, Domingos Sávio Nunes, que participou como repre-

sentante do órgão, destacou que os encontros regionais têm como função sensibilizar os gestores públicos e apresentar as exigências legais para a execução do serviço. “As maiores irregularidades que encontramos são referentes a equipamentos obrigatórios, como cintos de segurança, condições inadequadas do veículo e condutores sem curso de formação ou habilitação na categoria errada”, enumerou.

De acordo com a coordenadora de Articulação da Gerência Regional de Educação do Sertão Médio São Francisco, Maria do Nascimento, todas as orientações passadas nos encontros serão a-

dotadas pela Secretaria de Educação. “Viemos ao evento para adquirir conhecimento, saber como estão trabalhando as prefeituras dos municípios vizinhos e entender como a Justiça, de um modo geral, acompanha a questão do transporte escolar. Essas orientações foram muito importantes, porque é nosso papel cuidar da vida dos estudantes”, afirmou. Ainda segundo ela, já é prática da Gerência Regional de Educação notificar os órgãos cabíveis, como o MPPE, Detran-PE e Conselho Tutelar, dentre outros, sempre que há denúncias de irregularidades no serviço de transporte público escolar.

### GAMELEIRA

## MP orienta prefeita a evitar perseguições políticas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda à prefeita de Gameleira e aos secretários municipais que se abstenham de tomar medidas que configurem atos de perseguição política no âmbito da administração municipal. Todas as transferências de servidores realizadas desde o início da gestão e as que porventura venham a ser realizadas devem ser fundamentadas pelo gestor municipal de modo plausível.

Segundo a promotora de Justiça de Gameleira Liana Menezes Santos, a Promotoria de Justiça

recebeu inúmeras denúncias sobre ocorrência de possível perseguição política no âmbito da administração municipal. Essa perseguição seria efetuada, segundo a promotora de Justiça, median-

te transferências de funcionários dos seus setores de trabalho, e que algumas dessas transferências estão sendo feitas sem a menor razoabilidade e sem

atos administrativos que fundamentam a decisão como de interesse público.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da última quarta-feira (22).



Ministério Público de Pernambuco  
COMPROMISSO COM A CIDADANIA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### AVISO Nº 012/2017

**AVISO** aos senhores Membros e servidores deste MPPE e demais interessados que o Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de informar a sociedade sobre situações de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho e as providências necessárias para garantir a proteção da vítima, disponibilizou cartilha sobre assédio moral e sexual, a qual pode ser acessada no site do referido Conselho por meio do link: <http://www.cnpm.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/assedio-moral-e-sexual.pdf>.

Recife, 23 de Março de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procuradoria Geral de Justiça

### AVISO Nº 013/2017

**AVISO** aos senhores Membros e servidores deste MPPE e demais interessados que o Conselho Nacional do Ministério Público publicou a Recomendação nº 47, de 21 de novembro de 2016, a qual dispõe sobre a aplicação do artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963.

A Recomendação acima mencionada pode ser acessada no site do referido Conselho por meio do link:

[http://www.cnpm.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/Recomendacao\\_47\\_2016.pdf](http://www.cnpm.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/Recomendacao_47_2016.pdf).

Recife, 23 de Março de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procuradoria Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 589/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 016/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril/2017, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de Março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 590/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 016/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;  
**RESOLVE:** I - Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**,

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril/2017, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 591/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**, 29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017, durante as férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 592/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de abril/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 593/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho, no período de 01/04/2017 a 30/04/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 594/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª entrância, no mês de abril/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 595/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça da Comarca de Amaraji, de 1ª Entrância, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Escada, conforme abaixo:

DATA	Nº DO PROCESSO
30/03/2017	0000049-98.2001.8.17.0570

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 596/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, com sede em Vitória de Santo Antão, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 01/04/2017 até 30/04/2017.

**II** - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 597/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição, com sede em Limoeiro, de 1ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Criminal de Carpina, no período de 01/04/2017 a 30/04/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 598/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA**, 2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 01/04/2017 a 30/04/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 599/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 24/03/2017 até 27/03/2017, em razão da licença médica da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 600/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenadora da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição, com sede em Salgueiro, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Juliana Pazinato, no mês de abril/2017, no período de 03/04/2017 à 02/05/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 601/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenadora da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREITAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Juliana Pazinato, no mês de abril/2017, no período de 03/04/2017 à 02/05/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 602/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 452/2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 452/2017, de 23/02/2017, publicada no DOE de 24/02/2017, para:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

Onde se lê:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França

Leia-se:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguinte despachos:

Dia 23/03/2017

Expediente n.º: s/n/17  
 Processo n.º: 0007500-3/2017  
 Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83415/2017  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Requerimento  
 Data do Despacho: 23/03/2017  
 Nome do Requerente: **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Número protocolo: 83171/2017  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Requerimento  
 Data do Despacho: 23/03/2017  
 Nome do Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**  
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de março de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo

## AVISO SUBADM Nº 011/2017

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR o Procurador de Justiça habilitado para a ocupação do gabinete ofertado pelo Aviso Subadm nº 010/2017, publicado no DOE em 16.03.2017.

Nº	SALA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01	213, 2º andar do Edf. Roberto Lyra	Silvio José Menezes Tavares

Recife, 23 de março de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## AVISO SUBADM Nº 012/2017

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação o gabinete abaixo listado:

01 - sala 109, 1º andar do Edf. Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico subadm@mpe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM Nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 23 de março de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.03.2017, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 113/2017  
 NF Nº. 2016/2328496  
 REPRESENTANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
 REPRESENTADO: MÁRJO CAVALCANTI ALBUQUERQUE (INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, NO PERÍODO DE 18/11/2015 A 31/12/2016)  
 ASSUNTO: DIVERSAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ  
 DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ)

DECISÃO Nº 114/2017  
 PIC Nº 42/2015  
 NÚMERO DO AUTO 2015/1996079  
 REPRESENTANTE: CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL  
 REPRESENTADA: MARIA APARECIDA VICENTE OLIVEIRA CALDAS (EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO)  
 ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/67)  
 DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA)

Recife, 22 de março de 2017.

**Christiane Roberta Gomes de Farias Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Corregedoria Geral do Ministério Público

## AVISO CGMP Nº 004/2017

Considerando a Instrução Normativa IN-PGJ nº 004/2013 (DO 30/5/2013) e visando conferir maior eficácia e agilidade às comunicações no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Corregedoria Geral avisa aos Exmos(as). Sr(as). Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça sobre a necessidade de acesso diário ao e-mail funcional, por meio do qual serão feitas todas as comunicações de cunho institucional.

Recife, 23 de março de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

Readequação do horário das visitas administrativas - 2017, nas Sedes de Circunscrições abaixo relacionadas com o Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Setores	Data	Horário	Horário de funcionamento das Promotorias
1ª Circunscrição - Salgueiro	04.04.2017	08:00h	08 às 14:00h
2ª Circunscrição - Petrolina	03.04.2017	10:00h	08 às 14:00h
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	05.04.2017	08:00h	08 às 18:00h
4ª Circunscrição - Arcoverde	05.04.2017	13:00h	08 às 14:00h
5ª Circunscrição - Garanhuns	07.04.2017	10:00h	08 às 14:00h
6ª Circunscrição - Caruaru	06.04.2017	13:00h	12 às 18:00h
7ª Circunscrição - Palmares	28.03.2017	10:00h	08 às 14:00h
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	24.03.2017	09:00h	08 às 14:00h
9ª Circunscrição - Olinda	23.03.2017	15:00h	12 às 18:00h
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	27.03.2017	12:00h	08 às 14:00h
11ª Circunscrição - Limoeiro	27.03.2017	14:00h	09 às 15:00h
12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	27.03.2017	10:00h	08 às 14:00h
13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes	24.03.2017	13:00h	08 às 16:00h
14ª Circunscrição - Serra Talhada	04.04.2017	13:00h	08 às 14:00h

## PORTARIA POR-SGMP Nº 198/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 24/2017-CA das PJ Cabo de Santo Agostinho, datado de 06/03/2017 e protocolado sob o nº 6601-4/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.989-3, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora **GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.314-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 08/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## PORTARIA POR-SGMP nº 199 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ**, matrícula nº 189.728-4, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II - Manter a lotação da servidora na Divisão Ministerial de Arquivo Histórico;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## PORTARIA POR-SGMP Nº 200 /2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **SANDRA DIAS GOMES**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.687-3, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, símbolo FGMP-3;

II – Lotar a servidora, acima mencionada, nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital - com atuação junto às Varas de Execuções Penais da Capital;

III – Designar a servidora **SANDRA DIAS GOMES**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.687-3, para **cumulativamente**, sem prejuízo de suas atribuições na lotação atual, finalizar os trabalhos referentes à Comissão Especial de Apoio à Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, instituída pela Portaria PGJ nº 1521/2015 e prorrogada através da Portaria PGJ nº 2165/2016, quanto as entregas do **Inventário - Exercício 2016** e **Relatório** dos trabalhos realizados pela referida Comissão;

IV – Designar a servidora **MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.672-0, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

V – Lotar a servidora, acima mencionada, na da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 201/2017.**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.672-0, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora **JOSILENE ALVES DA SILVA**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.465-0, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Manter a lotação da servidora, **JOSILENE ALVES DA SILVA**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.465-0, na Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Do dia 17, 21, 22 e 23/03/2017.

Expediente: Ofício nº 034/2016  
Processo nº 0031949-/2016  
Requerente: Secretaria de Administração  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À AJM.

Expediente: Ofício nº 168/2017  
Processo nº 0007401-3/2017  
Requerente: Dr Gilson Roberto De Melo Barbosa  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM, C/c para CMAT, C/c para CMTI, C/c para CMAD.

Expediente: Ofício n 313/2017  
Processo nº 0006821-8/2017  
Requerente: Dra. Alice de Oliveira Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SECGMP, autorizo.

Expediente: Ofício 0023/2017.  
Processo nº: 0006479-8/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Para abertura de Processo Licitatório pelo menor preço. (Republicado)

Expediente: CI 254/2016 –  
Processo nº 0032972-5/2016  
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CPR-SRP. Tendo em vista adequação do termo de Referência pelo setor demandante, ratifico a autorização de abertura de Processo Licitatório.

Expediente: Req s/n/2016  
Processo nº 0037165-4/2016  
Requerente: COMERCIAL LASER LTDA  
Assunto: Requerimento – Ata de registro de preços  
Despacho: Considerando as informações prestadas no processo, autorizo um novo cadastramento de licitação no e-fisco, bem como a elaboração de Termo de Aditamento da citada Ata, a fim de viabilizar a aquisição do material objeto do Lote 36-A da ARP nº 017/2015-B.

Recife, 23 de março de 2017

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 23/03/2017**

Expediente: CI Nº 75/2017  
Processo nº. 0006831-0/2017  
Requerente: DMSM  
Assunto: encaminhamento  
Despacho: à AJM para formalizar a renovação do contrato

Expediente: CI Nº 80/2017  
Processo nº. 7421-5/2017  
Requerente: DMSM  
Assunto: encaminhamento  
Despacho: à GMECS para cotação de preços

Expediente: OF. Nº 105/2017  
Processo nº. 006624-0/2017  
Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira  
Assunto: solicitação  
Despacho: à AMSI para análise e providências

Expediente: OF. Nº 45/2017  
Processo nº. 006531-6-3/2017  
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho  
Assunto: solicitação  
Despacho: Tendo em vista o atendimento do pleito, archive-se.

Expediente: OF. Nº 45/2017  
Processo nº. 006531-6/2017  
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho

Assunto: solicitação  
Despacho: Tendo em vista o atendimento do pleito, archive-se.

Expediente: OF. Nº 10/2017  
Processo nº. 7601-5/2017  
Requerente: Dra. Camila Mandes de Santana Coutinho  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMAD para verificar a possibilidade de atendimento do pleito

Expediente: CI. Nº 35/2017  
Processo nº. 6972-6/2017  
Requerente: DMMC  
Assunto: solicitação  
Despacho: à CMAD para providências

Expediente: OF. Nº 13/2017  
Processo nº. 4897-1/2017  
Requerente: Dra. Norma da Mota Sales Lima  
Assunto: solicitação  
Despacho: à CMAD para análise e levantamento

Expediente: OF. Nº 06/2017  
Processo nº. 4101-6/2017  
Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça  
Assunto: solicitação  
Despacho: à CMAD para análise e levantamento

Expediente: OF. Nº 117/2017  
Processo nº. 37292-5/2016  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: solicitação  
Despacho: à CMAD para análise e levantamento

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 23 de março de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil**  
**Ref: IC 006/17-16**

**DENUNCIANTE: MARIA SOLANGE VILA NOVA DA COSTA**  
**DENUNCIADA: ASBP- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS APOSENTADOS. PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS**

**ASSUNTO: Indícios de atuação ilegal pela denunciada mediante a oferta de serviços inexistentes.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 230 da CF e,

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** a denúncia de que a ASBP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS estaria estimulando os consumidores a se associarem mediante a cobrança de valores em troca de prestação de serviços jurídicos relativos a revisão e reajuste de benefícios, desaposentação outros serviços relativos à participação em eventos, descontos na aquisição de produtos, dentre outros, e que os serviços não estariam sendo disponibilizados ocasionando a obtenção de vantagens ilícitas.

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor prevê a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da boa-fé objetiva, lealdade e transparência nas relações contratuais.;

**CONSIDERANDO** que, tendo tomado conhecimento em acesso à internet, de que a Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público do Estado de São Paulo promoveu Ação Civil Pública fundamentada em fatos similares ao descrito na denúncia em apreço, na qual teria o representante do *parquet* após ter constatado a existência de práticas abusivas e criminosas, pleiteado o encerramento e a dissolução da denunciada, proibição de oferta e divulgação de seus serviços, proibição de cobrança de qualquer valor a título de mensalidade e/ou anuidade em atraso, ou mesmo incluir ou ameaçar incluir o nome dos consumidores no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito e a condenação em dobro de todos os valores indevidamente recebidos a título de anuidade em atraso e a indenização dos consumidores pelos danos morais e patrimoniais causados.

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 006/17-16º em face da ASBP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS.**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se ao Procon/PE para que promova, no prazo de 10 (dez) dias úteis, visita ao endereço de atuação da denunciada a fim de verificar a que se destina a citada associação em face dos fatos descritos na denúncia em anexo, encaminhando relatório descritivo das condições em que os serviços são disponibilizados aos consumidores. Em tempo, solicite-se ainda que sejam encaminhadas cópias de eventuais reclamações em face da denunciada.
- Oficie-se à Promotoria do Consumidor do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da denúncia em anexo, solicitando os bons préstimos no sentido de encaminhar cópia da inicial da Ação Civil Pública instaurada em face da ASBP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS a fim de auxiliar na elucidação dos fatos em apreço;
- Extraiam-se cópias da denúncia em anexo e encaminhem-se à Ordem dos Advogados do Brasil/PE a fim de adotar as providências que entender pertinentes.

Recife, 23 de março de 2017.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
**16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 009/2012-30

Nº. Auto: 2012/835141

Nº. DOC: 1805509

IDOSO(S): Vários Idosos

ASSUNTO: Fiscalização em ILPI

**CENTRO DE CONVIVÊNCIA GERIÁTRICA SANTA BÁRBARA****RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seu artigo 230, **caput**, prevê, **verbis**: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, **caput**, do estatuto do Idoso, *in verbis*: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, **Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei**”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**CONSIDERANDO** que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** que, durante a fiscalização, realizada em 13 de fevereiro de 2017, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades: pessoa não idosa residente na Instituição; contenção indevida de dois idosos, sem prescrição médica; contratos de prestação de serviços desatualizados e/ou sem o valor das mensalidades; ausência de contrato de prestação de serviços da pessoa não idosa residente na ILPI.

**RESOLVE**, nos autos do Inquérito Civil nº 009/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

**RECOMENDAR** ao(à) **CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA** que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), sanando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, devendo proceder à retirada de pessoas não idosas residentes na Instituição; tão somente adote a contenção de idosos com prescrição médica; providencie a atualização dos contratos de prestação de serviços com os valores das mensalidades.

Oficie-se ao dirigente do(a) **CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA**, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 23 de março de 2017.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**Promotora de Justiça  
30ª PJDC-DHPI**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº01/2017****PORTARIA Nº001/2017**

**Considerando** a representação formulada por RAIMUNDO AVELAR DA SILVA CORDEIRO contra MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI, Prefeito de Cabrobó, que alegou, em síntese, que o representado acumula o cargo de Prefeito de Cabrobó, presidente da Cooperativa de Energia, Comunicação e Desenvolvimento do Médio São Francisco de Cabrobó e presidente do Consórcio Com Rio, que abrange as Prefeituras de Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande, recém criado.

**Considerando** que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal.

**Considerando** que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001/2012 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado.

**Considerando** que no art. 7º, § único da RES-CSMP 001/12 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis.

**RESOLVE:****INSTAURAR Procedimento Preparatório** para averiguar os fatos, cumprindo o que segue abaixo:**registre-se com as anotações de praxe;****oficie-se ao Prefeito de Cabrobó para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à representação e apresente cópia do alegado, bem como estatuto, regimento e ata de eleição do Consórcio Com Rio.**

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o **prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma vez**, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, em seu artigo 22, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cabrobó – PE, 21 de março de 2017.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES****PORTARIA IC nº 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Flores, no uso das atribuições;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

**CONSIDERANDO** os princípios previstos no art. 37, **caput**, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

**CONSIDERANDO** o teor da representação formulada pelo Ministério Público de Constatas de Pernambuco, através do ofício 00410/2014/TCE-PE/MPCO-RDC, referente ao auto de infração lavrado contra o Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Flores, em razão da sonegação de documentos e informações;

**CONSIDERANDO** o teor da representação formulada pelo Ministério Público de Constatas de Pernambuco, através do ofício 00679/2016/TCE-PE/MPCO-RDC, referente a irregularidades praticadas pelo Gerente e pelo Assistente Administrativo do Fundo Previdenciário do Município de Flores, no exercício financeiro de 2011 (ausência de documentos na prestação de contas; ausência de registro individualizado das contribuições de servidores; atrasos nos repasses de contribuições de e dispensas indevidas de encargos financeiros pelos atrasos; arrecadação a menor para a previdência);

**CONSIDERANDO** que as referidas condutas, além de ilegais, pelo não atendimento de requisições do TCE-PE, geram indícios de improbidade administrativa (arts. 9 *usque* 11, todos da Lei nº 8.429/92).

**RESOLVE:****INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Srª. Lucinalva Maria Paiva Patriota, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

II- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III – Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e para o CAOP do Patrimônio Público;

IV – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

V – Junte-se os documentos já existentes (Notícias de Fatos, Termos de Atendimentos, Atas de reunião etc) nesta Promotoria de Justiça, fazendo-se o devido registro no sistema Arquimedes;

VI – Notifiquem-se os Srs. Nelson Tadeu Daniel e José Anchieta de Carvalho para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestarem esclarecimentos acerca dos fatos, em homenagem ao princípio do contraditório;

VII – Após o decurso do prazo estipulado no item supra, voltem-me os autos conclusos para os fins de Direito.

Flores-PE, 22 de março de 2017.

**DIOGO GOMES VITAL**  
Promotor de Justiça**PORTARIA  
IC nº 002/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Flores, no uso das atribuições;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

**CONSIDERANDO** os princípios previstos no art. 37, **caput**, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

**CONSIDERANDO** o teor da representação formulada pelo Ministério Público de Constatas de Pernambuco, através do ofício 00359/2014/TCE-PE/MPCO-RDC, referente à Auditoria Especial realizada na Câmara de Vereadores de Calumbi para identificar irregularidades na folha de pagamento, nos anos de 2009 e 2010, em razão da acumulação indevida do cargo de vereador;

**CONSIDERANDO** que a acumulação ilegal de cargos/empregos/funções/aposentarias públicas gera prejuízos aos cofres públicos e ofende os princípios que regem a administração pública, bem como enseja a responsabilização dos agentes públicos envolvidos;

**CONSIDERANDO** que as referidas condutas, além de ilegais, geram indícios de improbidade administrativa (arts. 9 *usque* 11, todos da Lei nº 8.429/92).

**RESOLVE:****INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Srª. Lucinalva Maria Paiva Patriota, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

II- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III – Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e para o CAOP do Patrimônio Público;

IV – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

V – Junte-se os documentos já existentes (Notícias de Fatos, Termos de Atendimentos, Atas de reunião etc) nesta Promotoria de Justiça, fazendo-se o devido registro no sistema Arquimedes;

VI – Notifiquem-se os Srs. Mauro José Bezerra, Valdemar de Souza Lima e Sirlene Cordeiro de Siqueira para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestarem esclarecimentos acerca dos fatos, em homenagem ao princípio do contraditório;

VII – Após o decurso do prazo estipulado no item supra, voltem-me os autos conclusos para os fins de Direito.

Flores-PE, 23 de março de 2017.

**DIOGO GOMES VITAL**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 001/2017**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III, ambos da Constituição Federal; pelos arts. 4º, IV, “a” e 6º, da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, IV, “a” e art. 26 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 201, incs. V, VI e VII, da Lei nº 8.069, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, determina que **“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”**;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, *caput*, da CF/88: **“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”**, utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 98 e incisos da Lei 8.069/90, crianças e adolescentes estarão em situação de risco e passíveis de aplicação de Medidas de Proteção quando direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados *“por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta”*;

**CONSIDERANDO** que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, *caput*, da CR/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão que tem como função precípua propor, deliberar e acompanhar as políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei nº12.594/12, *“ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal”*;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 1º da Recomendação CGMP nº 001/2017, oriunda da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no DOE de 22.03.2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes nas cidades de Flores e Calumbi, notadamente no que pertine à execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** que o adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar é imprescindível ao atendimento dos fins colimados pelas políticas públicas na área da infância e da juventude;

**CONSIDERANDO** que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP - define o Procedimento Administrativo como sendo *“o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”*;

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o desiderato de salvaguardar os direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças de informação, se for o caso, nos termos da Lei.

Por conseguinte, adoto as seguintes medidas:

I- Designo a servidora à disposição do MPPE, Srª. Lucinalva Maria Paiva Patriota, para funcionar como secretária do presente procedimento administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

II- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III – Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Infância e Juventude;

IV – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

V – Junte-se os documentos já existentes (Notícias de Fatos, Termos de Atendimentos, Atas de reunião, inclusive os referentes à estruturação dos Conselhos Tutelares) nesta Promotoria de Justiça, fazendo-se o devido registro no sistema Arquimedes;

VI – Oficiem-se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente das cidades de Flores e Calumbi solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca:

VI.I – da contemplação do CMDCA na proposta orçamentária vigente;

VI.II – da existência do fundo municipal para a infância e juventude e, em caso positivo, remeter extrato atualizado a este Órgão de Execução;

VII – Designe-se data para a realização de inspeções nos Conselhos Tutelares de Flores e Calumbi, comunicando-se previamente aos referidos órgãos (antecedência mínima de trinta dias);

VIII- Elabore-se planilha eletrônica ou congênera para registro e controle das guias de acolhimento eventualmente recebidas na Promotoria, declinando a data de entrada, as medidas judiciais (retorno à família de origem ou extensa, ação de destituição e/ou suspensão do poder familiar) e extrajudiciais adotadas, de modo a acompanhar o fluxo/trâmite da situação da criança e adolescente de forma individualizada.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Flores-PE, 23 de março de 2017.

**DIOGO GOMES VITAL**  
Promotor de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**

#### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CULTURAL**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a Sra. **CATIANE LARANJEIRA**, brasileira, portadora do RG de nº 7 5 8 8 7 1 0 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua 12, nº 121, Pedra Linda, CEP: 56317-310, nesta urbe, telefone (87) 98816-1286, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, acompanhada da causídica Dra. Carolina Izidoro Nascimento, Defensora Pública do Estado de Pernambuco, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, *caput*);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência, originário da Delegacia de Polícia da 212ª circunscrição, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 2016.8045.004575- relativo à infração prevista no art. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

*“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*

*Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.*

**§ 1º** *Incorre nas mesmas penas:*

*(..)*

*III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

**CONSIDERANDO** que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

**CONSIDERANDO** que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental *in natura*, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** A Compromissária assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, prestar 08 horas semanais de serviço comunitário ao Centro de Controle de Zoonoses- CCZ, desta urbe, sob orientação do Médico Veterinário Alan Macedo, a partir de março/2017, eis que a mesma não possui condições financeiras de arcar com os valores referentes à compensação ambiental, devido à situação de desemprego que ostenta;

**CLÁUSULA 2ª:** A Compromissária deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 03 (três) meses, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

**CLÁUSULA 3ª:** A Compromissária assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

**CLÁUSULA 4ª:** O descumprimento, pela Compromissária, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

**CLÁUSULA 5ª:** O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

**CLÁUSULA 6ª:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

**CLÁUSULA 7ª:** Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 8ª:** Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 15 de fevereiro de 2017.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Catiane Laranjeira**  
Compromissária

**Carolina Izidoro Nascimento**  
Defensora Pública do Estado de Pernambuco